



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO  
MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO N° 0198/2021, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA  
ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA  
DE DENTRO, EM CONFORMIDADE COM O  
DECRETO ESTADUAL N° 33.884 DE 03 DE  
MAIO DE 2013, A LEI N° 8.666/93 E SUAS  
ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA  
FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por  
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA  
ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 08.761.124/00044-44, situada na Avenida João  
da Mata, S/N, Bloco II, 2º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa  
- PB, CNPJ n.º 08.761.124/0004-44 neste ato representada por sua titular, secretária ANA  
CLÁUDIA OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO RÉGO, brasileira, casada, residente e  
domiciliada na Rua Desembargador Trindade, nº 300, ap. 1.201, Centro, Campina Grande,  
Paraíba, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.366.404-78, Carteira de Identidade nº 1.511.630  
SSDS/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e o  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº  
08.929.648/0001-59, com sede na Rua Capitão Pedro Moreira, 15, Centro, neste ato  
representada por seu titular Prefeito Constitucional, VALDINELE GOMES COSTA, inscrito  
no CPF/MF sob o nº 026.049.054-77 e RG nº 1915926 SSP/PB, doravante denominado  
CONVENENTE, resolvem, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do  
Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada  
pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 41.199 de 26 de  
abril de 2021, da IN Conjunta nº 0001/2016SEAD/CGE/PGE e da Legislação  
Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa à CUSTEIO DO HOSPITAL LUIZ OLEGÁRIO DA SILVA, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho, tendo desembolso financeiro em única parcela no mês de Dezembro de 2021, que independente de transcrição é, para todos os fins de direito, parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 159.885,00 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), cabendo a parte CONCEDENTE disponibilizar recursos financeiros no montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) do valor supramencionado provenientes da Classificação Orçamentária (25101.10.302.5007.2950.00000000287.33404100.11000) (RO 144), que serão repassados à parte CONVENENTE, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento. Restando, ainda, a cargo do CONVENENTE como CONTRAPARTIDA o valor de R\$ 9.885,00 (Nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), e conformidade com Declaração de Contrapartida Financeira e com Plano de Trabalho, partes integrantes do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos participes as seguintes obrigações:

### **I – Por parte da CONCEDENTE**

- Repassar para a parte CONVENENTE os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

### **II – Por parte da CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anomalias que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores do órgão concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 deste Decreto;
- afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externo, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO



A operacionalização de todas as fases do presente instrumento, compreendendo desde a sua proposição, formalização, execução, prestação de contas e Tomada de Contas, essa última quando necessário, serão gerenciadas na Plataforma de Gestão da Informação - SGI/PACTO, sendo a análise e aprovação/reprovação da Prestação de Contas Parcial de responsabilidade da CEPACTO-Coordenação Executiva do Pacto, conforme determinada Portaria SEDAM nº 001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada participante indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, mediante publicação de portaria.

Ao gestor do convênio da SEDAM, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à mesma.

§ 1º - O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros participantes perante o Governo da Paraíba e/ou terceiros

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III – cópias das notas de empênhos e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV – comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI – Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII – comprovante de aviso de crédito;





A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;
- III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos participes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens

do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes;
- III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 23 de Dezembro de 2021.

ANA CLÁUDIA NÓBREGA VITAL DO RÊGO  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM

  
VALDINELE GOMES COSTA

Prefeito Constitucional de CACIMBA DE DENTRO - PB

TESTEMUNHAS:

1) Edinaldo CPF 081 620 674-00

2) Prof. dent. José Silviano CPF 067 400 669-00